



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## PREGAO PRESENCIAL 03/2022

### PROCESSO nº. 17/2022

### CONTRATO Nº 28/2022

#### INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI E A DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE - EIRELI,

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE POLONI-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/0001-26, com Sede a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, Poloni, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000.

**CONTRATADA:** **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.893.104/0001-91, com sede na Rua Darceio Raimundo, nº 80, Bairro: Solo Sagrado – CEP: 15041-410, na cidade de São José do Rio Preto/SP, representada neste pela sua proprietária Sra. **BRUNA PALOMA GIMENEZ**, brasileira, maior, inscrita no documento de identidade RG: nº 46142363 e do CPF nº 397.757.868-62, residente e domiciliada na Rua Cila, nº 3536, APTO 61 Maré, bairro: Redentora – CEP: 15.015-800, na cidade de São José do Rio Preto/SP.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médico Plantonista com carga horária de 12 (doze) horas diárias pelo período de 12 meses para o município de Poloni., conforme demanda e necessidades correntes, conforme transcrição abaixo:

**1.1.1** Fica nomeada a senhora Coordenadora de Saúde do Município, Juliana Cochito, como fiscal e gestor do presente contrato.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 1.2 Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:
- 1.2.1 Edital do Pregão nº 03/2022 e seus anexos;
  - 1.2.2 Proposta de preço apresentada pela CONTRATADA;
  - 1.2.3 Ata da sessão do Pregão nº 03/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 Por se tratar de da contratação de serviço, se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do artigo 6º da Lei 8666/93, realizado na modalidade de Pregão Presencial de nº 03/2022, tipo Menor Preço Global.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em no máximo 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, conseqüentemente da entrega das poltronas, devidamente conferida com a Autorização de Entrega, emitida pelo Setor de Compras.

3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

## CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O Contrato correrá por conta de recursos do orçamento vigente e será empenhada nas seguintes Unidades Orçamentárias:

099 - 10.302.0007.2024/3.3.90.39.00.05  
090 - 10.301.0007.2008/3.3.90.39.00.05  
088 - 10.301.0007.2008.3.3.90.39.00.01

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência deste contrato se findará em 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto na Lei 8.666/93, a exclusivo critério do

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Contratante, mediante termo aditivo ao contrato inicial.

## CLÁUSULA OITAVA: DO TERMO ADITIVO

**8.1** O presente Contrato, aceitará mediante competente termo aditivo, alterações, com as respectivas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, assim como a prorrogação de prazo.

**8.2** A variação do valor contratual para fazer face a variação de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas na cláusula 3ª do presente contrato, não caracterizam alteração do mesmo, mas apenas reajuste de valores.

## CLÁUSULA NONA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.1** Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

**9.1.2** Supervisionar a realização do objeto deste contrato, através de representante especialmente designado;

**9.1.6** Aplicar a Contratada as penalidades legais e contratuais, quando necessárias.

### 9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.2.1** Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

**9.2.2** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**9.2.3** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**9.2.4** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**9.2.5** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros devido à má qualidade do objeto;

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

**10.1** Pela infração das cláusulas do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**10.1.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

**10.1.2** Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 5% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**II** - Multa de 10% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**III** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da seguinte multa:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**b)** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.1.3** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Poloni, por prazo de até 05 anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, quando as faltas acarretarem significativo prejuízo a realização das atividades institucionais da **CONTRATANTE** e /ou ao erário público ou grave descumprimento da legislação trabalhista e ou previdenciária.

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2** Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a empresa contratada.

**10.3** A multa e demais penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato.

**10.4** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1** A Rescisão Contratual, além das formas já pactuadas, reconhece-se a prerrogativa inserida nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93.

**a)** A rescisão Contratual poderá ser:

**Fone: (17) 3819-9900**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



I - Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei federal nº 8.666/93.

II - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

III - Judicial nos termos da legislação vigente:

a) Em caso de rescisão prevista na alínea "a" da cláusula 12.1, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentadores comprovados quando os houver sofrido.

b) A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da lei federal nº 8.666/93 a irregularidade.

**11.2** A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

**12.1** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, em caso de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, de acordo o artigo 54, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

**13.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro Judicial da Comarca de Monte Aprazível/SP, para dirimir eventuais divergências, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme determinação expressa do § 2º, artigo 55, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ANTICORRUPÇÃO

**14.1** "As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



peçoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras peçoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, a cumpri-lo, em todos os seus termos.

Poloni/SP, 03 de março de 2022.

**WALDENOR MONTANARI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Bruna Paloma Gimenez**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE  
EIRELI  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**;  
CONTRATADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE EIRELI;  
CNPJ: 28.893.104/0001-91;  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **28/2022**  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médico Plantonista com carga horária de 12 (doze) horas diárias pelo período de 12 meses para o município de Poloni.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**Fone: (17) 3819-9900**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP, 03 de março de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE EIRELI**

Nome: Bruna Paloma Gimenez

Cargo: Proprietário

CPF: 397.757.868-62

RG: 46142363

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE EIRELI  
**CONTRATO Nº** 28/2022  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médico Plantonista com carga horária de 12 (doze) horas diárias pelo período de 12 meses para o município de Poloni.

<b>Nome</b>	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	9.568.774-9
<b>CPF</b>	052.640.098-64
<b>Endereço</b>	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 –
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

\_\_\_\_\_  
WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## ORDEM DE SERVIÇO Contrato nº 28/2022

PREGÃO PRESENCIAL 05/2022

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ. sob nº 28.893.104/0001-91, á **Iniciar os Serviços** em que sagrou se vencedor referente ao Pregão Presencial 05/2022, supracitado, apresentando para tanto a requisições junto a Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referência do Anexo I do edital.

O serviço decorre do Pregão Presencial nº 05/2022

POLONI-SP., 03 de março de 2022.

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em 03/03/2022.

\_\_\_\_\_  
**Empresa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE EIRELI  
CNPJ: 28.893.104/0001-91**

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**